



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 094/2021

Processo Administrativo nº. 032/2021

Dispensa de Licitação nº. 009/2021

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, pela Secretária Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, pela Secretária Sra. Simone Toledo Mezêncio, inscrita no CPF/MF sob o nº. 798.614.826-87 e pela Secretária Municipal de Educação, pela Secretária Sra. Jeanete Aparecida Gondim, inscrita no CPF/MF sob o nº. 695.443.446-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **DEIVID ARTES EM MADEIRA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alvarenga Peixoto, nº. 51, Bairro Cuiabá, em Tiradentes, Estado de Minas Gerias, CEP 36.325-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.227.473/0001-02, neste ato representada pelo Sr. Deivid Sarmiento Barbosa, inscrito no CPF/MF sob o nº. 045.187.456-04, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 032/2021, Dispensa de Licitação nº. 009/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de mobiliário para as salas do anexo desta Prefeitura, para exposição de artesanato e para a sala de recepção da Escola Municipal Severo Ribeiro, conforme especificações e condições constantes neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pelo fornecimento do objeto pagará o CONTRATANTE a CONTRATADA os valores unitários constantes da planilha abaixo, os quais perfazem o valor global de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES DO ITEM | QUANT | PREÇO UNITÁRIO (R\$) | PREÇO TOTAL (R\$) |
|------|---|-------|----------------------|-------------------|
| 01 | Balcão confeccionado em madeira maciça de tábuas de demolição mista clara, medindo 2,10x1,20x1,07, com 4 gavetas medindo 0,50x0,20, 1 prateleira medindo 0,60x0,50, com suporte na lateral para computador medindo 0,70x0,50, acabamento em cera com resto de tinta na cor branca | 1 | 4.390,00 | 4.390,00 |
| 02 | Armário voluta confeccionado em madeira maciça de demolição mista clara, medindo 1,00x0,40x2,00, com 3 prateleiras medindo 0,90x0,40, 1 gaveta 0,90x0,40 com dois puxadores, com 4 pés, acabamento em cera com resto de tinta na cor branca | 1 | 1.160,00 | 1.160,00 |
| 03 | Cristaleira voluta confeccionada em madeira maciça de demolição mista clara, medindo 1,00x0,40x2,00, com 3 prateleiras medindo 0,90x0,40, 1 gaveta 0,90x0,40 com dois puxadores, com 4 pés, acabamento em cera com resto de tinta na cor branca | 1 | 1.190,00 | 1.190,00 |
| 04 | Mesa pé diamante confeccionado em madeira maciça de demolição mista clara, medindo 1,60x1,00x0,80, com 1 gaveta medida da gaveta 0,50x0,55, acabamento em cera com resto de tinta na cor branca | 1 | 700,00 | 700,00 |
| 05 | Conjunto com 3 bancos com braço, confeccionado em madeira maciça de demolição mista, sendo 1 banco medindo 1,60x0,50x1,00, 2 bancos medindo 0,60x0,50x1,00, acabamento em verniz com resto de tinta na cor branca | 1 | 950,00 | 950,00 |

Deivid

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 da lei orgânica do município de Itapecerica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

| | | | | |
|----|---|---|----------|----------|
| 06 | Mesa de centro confeccionado em madeira de maciça demolição mista clara, medindo 1,10x0,60x0,45, acabamento em verniz com resto de tinta na cor branca | 1 | 310,00 | 310,00 |
| 07 | Aparador pé diamante confeccionado em madeira maciça de demolição mista clara, medindo 2,00x0,50x0,70, com 1 prateleira medindo 1,90x0,45x0,70, 2 gavetas medindo 0,50x0,45 com puxadores, acabamento em cera com resto de tinta na cor branca | 1 | 1.200,00 | 1.200,00 |
| 08 | Buff confeccionado em madeira de maciça demolição mista clara, medindo 2,00x0,50x0,80, com 4 gavetas c/ puxadores e 4 portas c/ puxadores medindo 0,45x0,50, acabamento em cera com resto de tinta na cor branca | 1 | 2.290,00 | 2.290,00 |
| 09 | Cristaleira voluta confeccionada em madeira maciça de demolição mista clara, duas portas de madeira com puxadores e chave, medindo 1,00x0,40x2,00, com 3 prateleiras medindo 0,90x0,40, 1 gaveta 0,90x0,40 com dois puxadores, com 4 pés, acabamento em cera com resto de tinta na cor branca | 1 | 2.080,00 | 2.080,00 |
| 10 | Mesa confeccionada em madeira maciça de demolição mista clara, medindo 1,50x1,50, formato quadrado, com 4 gavetas medindo 0,50x0,45. acabamento em cera com resto de tinta na cor branca | 1 | 1.730,00 | 1.730,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO OBJETO

3.1 Os bens deverão ser entregues acompanhados de suas respectivas Notas Fiscais no prazo máximo de, **30 (trinta) dias** a contar do recebimento da Ordem de Compra.

3.2 As despesas decorrentes do transporte, carga e descarga são de inteira responsabilidade da Contratante.

3.3 Os bens deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as disposições contidas na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O recebimento do objeto se dará conforme o disposto nos parágrafos do inciso II do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2 O recebimento estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados no objeto.

4.3 Verificada a desconformidade do objeto, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**.

4.4 Se, após o recebimento constatar-se que os produtos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações, normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspensão o pagamento, até que seja sanado o problema.

CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA á vista após entrega e recebimento definitivo do objeto mediante apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal devidamente atestada pelo receptor dos bens.

5.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

5.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

Assinatura

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias: Ficha 409: 02.06.01.12.361.0008.2052-4.4.90.52.00 e Ficha 703: 02.09.01.13.122.0001.2001-4.4.90.52.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1 A CONTRATADA manterá o objeto deste contrato, coberto por garantia contra quaisquer defeitos de fabricação, nos termos do art. 39, inciso VIII, da Lei n.º 8.078/90 (CDC).

7.2 Durante o período de vigência da garantia, a CONTRATADA substituirá sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, todas as partes por completo que apresentarem defeitos.

7.3 A garantia mínima do fabricante será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento e aceite final dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Corrigir ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se forem verificadas defeitos ou irregularidades do bem.

8.2 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade do bem fornecido.

8.3 Arcar com todos os custos e despesas, encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

8.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos bens.

8.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação fiscal e trabalhista.

8.6 Não transferir total ou parcial para terceiros, o objeto deste contrato, bem como os direitos e obrigações assumidos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Fiscalizar a execução contratual por meio do Fiscal do contrato indicado pela Secretaria demandante.

9.2 Emitir ordem de serviço e apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.

9.3 Notificar à CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.

9.4 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela CONTRATADA e atestada pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretária de Cultura, Esportes e Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

10.2 A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 A advertência prevista na letra "a" será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra "b" será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

11.3 As sanções previstas nas letras "c" e "d" são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra "b".

11.4 A multa prevista na letra "b" será aplicada nas seguintes proporções:

a) **retardamento na execução**, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

b) **inexecução total ou parcial**, multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato.

c) **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

11.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

11.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

11.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

11.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE ENTREGA

12.1 A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

12.2 O prazo para fornecimento do bem é de, no máximo, 10 (dez) dias a contar do recebimento da Ordem de Compra.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

14.1 O presente Contrato fundamenta-se:

14.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

14.1.2 Nos preceitos de direito público.

14.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

14.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

14.2.1 Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 009/2021.

14.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, 22 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA
Sra. Simone Toledo Mezencio - CPF/MF nº. 798.614.826-87
Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA
Sra. Jeanete Aparecida Gondim - CPF/MF nº. 695.443.446-91
Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

Deivid S. Barbosa

CONTRATADA: DEIVID ARTES EM MADEIRA LTDA,

Sr. Deivid Sarmiento Barbosa - CPF/MF nº. 045.187.456-04

Visto: _____
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112731
Assessora Jurídica I

Visto: *y* _____
Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78610
Assessor Jurídico

Assessoria